



**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 2.803, DE 05 DE ABRIL DE 1984**

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a efetivar adesão ao Convênio celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Estado de São Paulo, tendo por objetivo a implantação e execução do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de adesão ao TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com a finalidade de participar do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

ARTIGO 2º - A finalidade da presente adesão é a implantação e execução de Programas de Ações de Saúde, objetivando a reorganização dos sistemas de saúde no Município, ampliando seu raio de ação e melhoramento da qualidade do atendimento ofertando à comunidade, direta ou indiretamente, além de imprimir orientação mais objetiva e eficiente às atuais instituições públicas e privadas do setor.

ARTIGO 3º - As finalidades enunciadas no Artigo anterior serão concretizadas mediante orientação emanada diretamente do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE criado pelo INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 4º - A orientação, coordenação e fiscalização geral do Programa e seus recursos será efetuada por intermédio da COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, aplicada a legislação federal, estadual e municipal específicas, bem como as normas e padrões técnicos do MPAS/INAMPS.

ARTIGO 5º - Os recursos para a execução dos dispositivos constantes desta Lei, de responsabilidade da Municipalidade, serão cobertos pelas seguintes dotações:



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.803/84 - FLS.02 :

2012 Departamento de Saúde  
13754282.58 Serviço de Saúde Pública

Parágrafo Único - O montante dos repasses de responsabilidade do MPAS/INAMPS, suas formas e prazos serão fixados pe los estudos e cronogramas a serem elaborados de comum acordo, entre a Pre feitura e a COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, após celebrada a adesão e o convênio objeto da presente Lei, estabelecendo-se os respectivos valo res para os serviços na rede ambulatorial e para os hospitalares e de pron to socorro.

ARTIGO 6º - Os recursos financeiros refe ridos no Parágrafo Único do Artigo anterior, após fixados e disciplinados, serão repassados à Municipalidade e creditados em conta bancária vinculada ao PROGRAMA.

ARTIGO 7º - A Prefeitura se responsabiliza rá pelo custeio de pessoal e de material de sua rede de atendimento vincu lada ao PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE dentro da forma estatuída pe la adesão ao convênio e sob a orientação da COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE.

ARTIGO 8º - Na forma e prazos a serem esta belecidos na adesão de convênio, a Prefeitura prestará à COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, contas minuciosas e detalhadas de suas atividades e serviços, bem como da aplicação dos recursos que lhe sejam repassados para tal finalidade.

ARTIGO 9º - A adesão a ser celebrada terá um prazo de dois anos da data de sua formalização, renovando-se, automati camente, por iguais períodos, se não denunciada por qualquer das partes , por instrumento escrito, com antecedência mínima de noventa dias do seu término.

ARTIGO 10 - A adesão objetivada nesta Lei poderá ser rescindida por qualquer das partes, na forma estabelecida no Ar tigo anterior, promovendo-se as seguintes providências:

- a) levantamento dos recursos postos à disposição do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, no que tange ao Município;
- b) restituição às origens, do pessoal colocado à disposição do mesmo programa;
- c) liberação das bases físicas, equipamentos e utensílios postos à disposição do PROGRAMA pelas partes convenientes;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES


: CONT/LEI Nº 2.803/84 - FLS.03 :

d) encerramento das atividades do PROGRAMA e prestação de contas de sua liquidação;

ARTIGO 11 - A Prefeitura, a partir da data em que for celebrada a adesão da que trata esta Lei, se compromete a rescindir quaisquer ajustes e convênios anteriormente firmados, de forma a impedir a existência de serviços paralelos ou orientação divergente com prometendo-se outrossim, a não celebrar futuros convênios com objetivos idênticos aos do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

ARTIGO 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 05 de abril de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TELXEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 05 de abril de 1984.